

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Publicada em 21/02/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2715, p. 53.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício das competências institucionais estabelecidas nas Constituições da República e do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Ministério Público de Contas,

CONSIDERANDO a previsão do art. 128, § 3º da Constituição, aplicável ao Ministério Público de Contas em face do seu art. 130;

CONSIDERANDO o regime jurídico previsto na Lei nº 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e na Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná; e

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação adotada na 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores, de 18 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** A eleição para a formação de lista tríplice a ser enviada ao Governador do Estado com vistas à nomeação do Procurador-Geral para o biênio 2022-2024 observará as disposições desta Resolução.
- **Art. 2º.** O calendário eleitoral seguirá os termos abaixo relacionados:
- I 03/03/2022: início das inscrições;
- II 07/03/2022: fim do período de inscrições;
- **III –** 08/03/2022: homologação de inscrições e prazo de desincompatibilização da Procuradora-Geral (art. 6º, § 3º do Regimento Interno);
- IV 18/03/2022: eleição;
- **V –** 22/03/2022: data de envio da lista para o Governador do Estado em conjunto com o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



- **Art. 3º.** Concorrerão à formação da lista tríplice os membros do Ministério Público de Contas vitalícios que, estando em atividade, voluntária e previamente, vierem a inscrever-se como candidatos.
- § 1º. Nos termos regimentais, para concorrer, a atual Procuradora-Geral deverá afastar-se das respectivas funções até a data indicada no inciso III do artigo anterior, assim permanecendo até a nomeação, exceto se se tratar de recondução em candidatura única.
- § 2º. São inelegíveis, não podendo integrar a lista tríplice, os membros do Ministério Público de Contas que porventura:
 - I Tenham sofrido pena de suspensão por falta disciplinar cometida nos últimos cinco anos;
 - II Respondam a processo administrativo por falta disciplinar suscetível de acarretar a perda do cargo; e
 - **III –** Tenham sido condenados ou respondam a processo por crime doloso.
- **Art. 4º.** Em virtude do regime excepcional de teletrabalho, instituído em razão da pandemia de COVID-19, as inscrições dos candidatos deverão ser realizadas por email, conforme modelo constante do anexo, mediante solicitação de confirmação de entrega e de leitura, encaminhado ao endereço <u>eleicoes.mpc@tce.pr.gov.br</u>, desde o início do prazo até as 23h59m do termo final do período estabelecido no art. 2º.
- **§1º.** Recebida a inscrição, o membro da Comissão Eleitoral deverá acusar o recebimento e, caso solicitado, encaminhar a confirmação de leitura pelo aplicativo de e-mail oficial utilizado pelo Tribunal de Contas (MS Outlook).
- **§2º.** Na hipótese de o interessado não receber as mensagens de confirmação a que aludem o parágrafo anterior, será efetivada sua inscrição caso comprove, mediante a confirmação de entrega, o regular envio do e-mail referido no *caput*.
- **§3º.** Em caso de dúvidas quanto ao encaminhamento do e-mail de inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá diligenciar junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, a fim de obter os registros armazenados no servidor de correio eletrônico.
- **Art. 5º.** Na data aprazada, a Comissão Eleitoral verificará as mensagens de inscrição recebidas e aferirá sua regularidade, homologando as candidaturas.
- § 1º. De modo a certificar as condições de elegibilidade dos candidatos, o Presidente da Comissão Eleitoral requererá à Diretoria de Gestão de Pessoas seus registros funcionais atualizados.

MPC · PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- § 2º. Da decisão que homologar as inscrições caberá recurso ao Colégio de Procuradores, no prazo de 24 horas, para resolução em até 48 horas.
- § 3º. A homologação das candidaturas será informada a todos os membros do Ministério Público de Contas por e-mail, cujo teor servirá de notificação para os fins do art. 3º, § 1º, em sendo o caso.
- **Art. 6º.** A eleição será realizada por meio eletrônico, mediante o preenchimento de sistema que assegure o sigilo dos votos, disponível na Internet, no período das 9h00m às 12h00m do dia 18 de março de 2022.
- § 1º. A Comissão Eleitoral disponibilizará por e-mail o link de acesso ao sistema de votação, até o horário previsto para o seu início.
- § 2º. Cada Procurador poderá votar em até 03 (três) candidatos, reputando-se nulos os votos que eventualmente ultrapassem esse quantitativo.
- § 3°. A cédula eletrônica conterá espaço destinado ao voto em branco.
- § 4º. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos sufrágios, resolvendo os incidentes e proclamando o resultado, com a lavratura de ata circunstanciada.
- **Art. 7º.** Recebido o resultado, a Procuradora-Geral ou quem a substitua oficiará o Presidente do Tribunal de Contas, dando-lhe conhecimento da lista tríplice, a qual será encaminhada até o dia útil seguinte ao Governador do Estado.
- § 1º. Serão incluídos na lista tríplice, em ordem decrescente, os três candidatos mais votados.
- § 2º. Em caso de empate, será incluído, sucessivamente, o candidato mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná ou o mais idoso.
- § 3º. Na hipótese de inexistirem candidatos inscritos, será encaminhado ao Governador do Estado o nome do membro do Ministério Público de Contas mais antigo no cargo.
- **Art. 8º.** As questões omissas serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, de cujas decisões caberá recurso para o Colégio de Procuradores, no prazo de 24 horas, para deliberação em reunião extraordinária nas 48 horas seguintes à interposição, não podendo dela participar como votantes os candidatos diretamente interessados.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.



VALÉRIA BORBA Procuradora-Geral



ANEXO

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Para: eleicoes.mpc@tce.pr.gov.br

Assunto do e-mail: Inscrição – Processo Eleitoral biênio 2022-2024

Corpo do texto:

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral:

FULANO DE TAL (nome), membro do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, matrícula XXXXXX, vem solicitar, na forma da Resolução nº 02, de 18 de fevereiro de 2022, sua inscrição no pleito para formação de lista tríplice para o exercício do cargo de Procurador-Geral no biênio 2022-2024.

Para tanto, o requerente afirma não se enquadrar em qualquer hipótese de inelegibilidade prevista na legislação de regência, autorizando desde logo a obtenção de seus assentamentos funcionais junto à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Observação:

- Solicitar confirmações de entrega e de leitura. Para tanto, marcar ambas as caixas de seleção no menu Opções do e-mail, previamente ao seu envio.